



LEI N.º 3880 DE 17 DE junho DE 1983

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado, cria cargos e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>112</u>
Data: <u>17, 06, 83</u>
<u>R. Oliveira</u> Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado, constante da Lei 3.849, de 24.06.82, na forma do Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em Comissão e as respectivas Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - As Funções Gratificadas passam a constituir o Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI e os símbolos FG-2 e FG-1, passam a corresponder aos símbolos DAI-2 e DAI-1, com os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, por dependente e será devido à partir do mês em que for requerido.

Art. 5º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, o cargo isolado de provimento efetivo, de Procurador, com os mesmos vencimentos, direitos e vantagens do cargo de Procurador do Estado.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, um cargo de Técnico em Contabilidade e um Assessor Regimental.

Parágrafo Único - O vencimento e vantagens do Assessor Regimental, serão a nível de Assessoria Jurídica.

A. A. A.

U

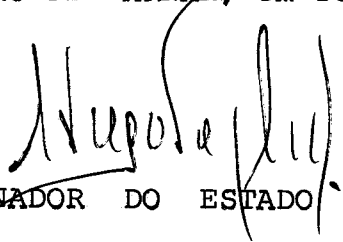
Art. 7º - O Artigo 23 da Lei 3.807, de 06 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação: a progressão horizontal terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, por quinquênio, a partir de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Fica extinta a Gratificação de Tempo Integral para as Funções Gratificadas (DAI) e para os cargos técnicos de nível superior, nos termos da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

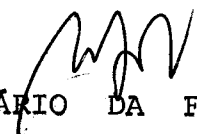
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

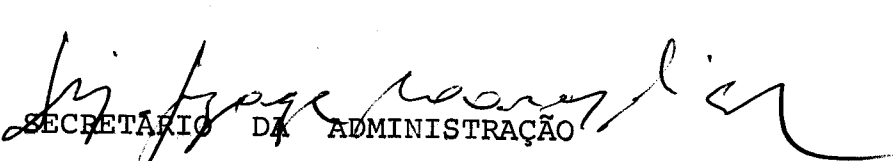
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

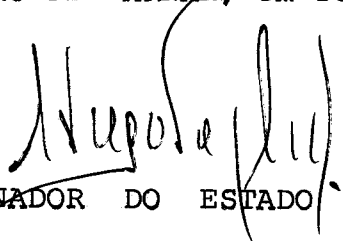
Art. 7º - O Artigo 23 da Lei 3.807, de 06 de junho de 1981, passa a ter a seguinte redação: a progressão horizontal terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, por quinquênio, a partir de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Fica extinta a Gratificação de Tempo Integral para as Funções Gratificadas (DAI) e para os cargos técnicos de nível superior, nos termos da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

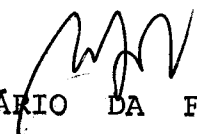
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

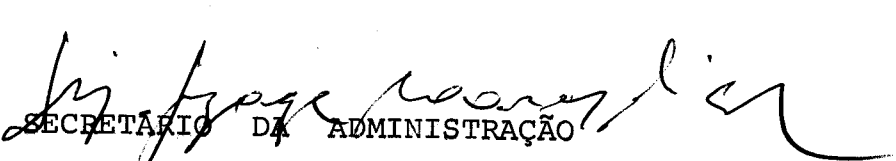
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

DENOMINAÇÃO	JUNHO/83	JANEIRO/84
PL-01 Auxiliar de Serviços Gerais	32.000,00	40.000,00
PL-02 Auxiliar de Administração	35.000,00	43.750,00
PL-03 Assistente de Plenário	37.000,00	46.250,00
PL-04 Telefonista Auxiliar de Eletricista Motorista Auxiliar de Sonografia	42.000,00	52.400,00
PL-05 Agente de Administração	46.000,00	57.500,00
PL-06 Assistente de Administração Operador de Telex	48.000,00	60.000,00
PL-07 Assistente Legislativo	54.000,00	67.500,00
PL-08 Eletrotécnico Redator de Atas Taquígrafo	67.600,00	84.500,00
PL-09 Assistente Técnico Legislativo Técnico em Contabilidade	70.000,00	87.500,00
PL-10 Médico Bibliotecário	96.000,00 106.488,00	120.000,00 133.100,00
PL-11 Assessor Jurídico	202.121,00	252.651,00



ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	JUNHO/83	REPRES.	JANEIRO/84	REPRES.
Dir. Geral da Secretaria	208.000,00	400.000,00	260.000,00	500.000,00
DAS-01 Secretário Geral da Mesa	103.600,00	140.000,00	129.050,00	175.000,00
Diretor de Departamento				
DAS-02 Assistente 1º Secretário				
Assistente de Debates				
Assistente de Bancada	77.000,00	126.000,00	96.200,00	157.000,00
Assistente de Liderança				
Chefe de Gabinete do Presidente				
DAS-03 Assistente de Cerimonial				
Assistente Divul. e Public.	51.800,00	112.000,00	64.750,00	140.000,00
DAS-04 Assistente de Imprensa				
Oficial de Gabinete do Presidente	48.000,00	98.000,00	60.000,00	122.050,00
Oficial de Gabinete				
DAS-05 Auxiliar de Gabinete				
Administração de Plenário				
Recepcionista	31.000,00	40.400,00	39.000,00	50.650,00
Fotógrafo				
Assistente Técnico em Audio				
Motorista				

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	JUNHO/83	REPRES.	JANEIRO/84	REPRES.
Dir. Geral da Secretaria	208.000,00	400.000,00	260.000,00	500.000,00
DAS-01 Secretário Geral da Mesa	103.600,00	140.000,00	129.050,00	175.000,00
Diretor de Departamento				
DAS-02 Assistente 1º Secretário				
Assistente de Debates				
Assistente de Bancada	77.000,00	126.000,00	96.200,00	157.000,00
Assistente de Liderança				
Chefe de Gabinete do Presidente				
DAS-03 Assistente de Cerimonial				
Assistente Divul. e Public.	51.800,00	112.000,00	64.750,00	140.000,00
DAS-04 Assistente de Imprensa				
Oficial de Gabinete do Presidente	48.000,00	98.000,00	60.000,00	122.050,00
Oficial de Gabinete				
DAS-05 Auxiliar de Gabinete				
Administração de Plenário				
Recepcionista	31.000,00	40.400,00	39.000,00	50.650,00
Fotógrafo				
Assistente Técnico em Audio				
Motorista				




ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	JUNHO/83	JANEIRO/84
DAI-02 Chefe de Seção	46.420,00	58.025,00
DAI-01 Chefe de Setor	35.000,00	43.750,00



ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	JUNHO/83	JANEIRO/84
DAI-02 Chefe de Seção	46.420,00	58.025,00
DAI-01 Chefe de Setor	35.000,00	43.750,00

